

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-08-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 08.06.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*. 30335599

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 5895/2010**

**Processo: 12/10.6TYVNG**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação).

Data: 02-06-2010.

Insolvente: Nortrust Selecção e Colocação de Pessoal Especializado, L.ª

Credor: Vila Nova de Gaia — Serviço de Finanças-3

Nortrust Selecção e Colocação de Pessoal Especializado, L.ª, NIF — 506817784, Endereço: Rua do Palacete, N.º 61, Serzedo, 4410-039 Serzedo.

Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos termos dos artigos 230.º e 232.º do CIRE.

Data: 02-06-2010. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303341163

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

**Anúncio n.º 5896/2010**

**Processo: 374/09.8TBVPA — Insolvência  
pessoa singular-Requerida**

**N/Referência: 745302**

Requerente: Sorgal — Sociedade de Óleos e Rações, S. A.

Insolvente: Júlia M. Ferreira Ribeiro Marrote Vital, nascida em 09-02-1964, freguesia de Capeludos Vila Pouca de Aguiar, NIF — 195542622, BI — 6681184, Endereço: Quinta da Lama, Bornes de Aguiar, 5450-136 Vila Pouca de Aguiar.

No Tribunal Judicial de Vila Pouca de Aguiar foi proferido despacho em 15-06-2010 a dar sem efeito o dia 21-06-2010 pelas 10.00 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores, nos autos supra referenciados, ficando transferida a sua realização para o dia 12-07-2010 pelas 10:00 horas.

Administrador: Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Fasutino, 4815-372 Guimarães.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 16-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Júlia Maria Campos Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Costa*.

303380287

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

**Anúncio n.º 5897/2010**

**Processo: 2786/07.2TBVIS**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

**N/Referência: 5123700**

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedora/Insolvente: Lusitânia Comercial de Viseu, S. A., NIF — 500171076, Endereço: Rua da Vitória, 12, 3500-222 Viseu.

Administrador da Insolvência: António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão proferida em 29.04.2010, foi decidido não homologar o plano de insolvência apresentado pela devedora sendo rejeitado.

Data: 30-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Jorge Nogueira*

303209077

**Anúncio n.º 5898/2010**

**Processo: 2786/07.2TBVIS**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

**N/Referência: 5123743**

Requerente/Insolvente: Lusitânia Comercial de Viseu, S. A.

Publicidade do termo da administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, foi proferido, despacho em 29.04.2010 que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pelo devedor, Lusitânia Comercial de Viseu, S. A., NIF — 500171076, Endereço: Rua da Vitória, 12, 3500-222 Viseu, com sede na morada indicada, bem como a suspensão determinada nos termos